



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PROCESSO nº.** 046/2018.SEHAB/PMA  
**CONVITE nº.** CC.2018.001.PMA.SEHAB  
**DATA:** 03/08/2018  
**HORA:** 10h00min

**1 PREÂMBULO:**

**1.1** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – CPL/PMA por autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA - SEHAB, órgão integrante da administração direta da Prefeitura Municipal de Ananindeua, torna público para conhecimento dos interessados que processará, dirigirá e julgará a licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme a Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas nesse instrumento, cujos documentos exigidos serão recebidos diretamente pela CPL/PMA no dia três de agosto de 2018, às 10h00min, na sala de reuniões da Assessoria de Licitação, localizada no PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, no endereço BR-316, km 08, Avenida Magalhães Barata, nº1515, Ananindeua/PA, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1.2 ANEXOS:**

- 1.2.1** Anexo I Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.2.2** Anexo II Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº. 123, de 2006.
- 1.2.3** Anexo III Modelo de Declaração – Lei Federal nº.9.854/99;
- 1.2.4** Anexo IV Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
- 1.2.5** Anexo V Termo de referência;
- 1.2.6** Anexo V Minuta do contrato;

**2 DO OBJETO:** O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de cadeiras móveis, cadeiras fixas e móveis planejados, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de habitação - SEHAB, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar da licitação as empresas convidadas, ou aquelas que venham a manifestar interesse em participar no certame preenchendo o protocolo de retirada do edital com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas, conforme preceitua o § 3º, do art. 22, da Lei 8.666/93 e que comprovem atuarem no ramo do objeto desta Licitação. Faz-se necessário que a empresa faça o seu cadastro prévio junto a Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação da sua documentação.

**3.1** Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, aquelas empresas cuja vedação encontram-se definidas no art. 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e:

- a)** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b)** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c)** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o município de Ananindeua ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d)** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº. 9.605/98;
- e)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f)** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

**3.2.1-** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

**3.2.2-** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.2.3-** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**3.2.4-** licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

**3.2.5-** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

**4-DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** Por ocasião do credenciamento o representante do licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos, que deverão estar fora do envelope de habilitação:

**a)** Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**b)** Contrato social ou estatuto da sociedade ou ato constitutivo válidos, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes.

**c)** Sendo o licitante representado por sócio, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado o ato constitutivo ou contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**d)** Identidade do representante do licitante que esteja credenciado na sessão;

**4.2** No caso das microempresas e as empresas de pequeno porte, além dos documentos acima, estas deverão apresentar no momento do seu credenciamento, declaração de questão beneficiária da Lei Complementar nº. 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.

**4.3** Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMA.

**4.4** O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

**4.5** O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor deverão comprovar ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social,

**5- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** os proponentes deverão entregar na data e hora designada para a abertura do certame constante no preâmbulo deste Convite 02 (dois) ENVELOPES LACRADOS com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA/SEHAB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE nº. CC.2018.001.PMA.SEHAB  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA/SEHAB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE nº. CC.2018.001.PMA.SEHAB  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

**5.1** Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.2** Os LICITANTES deverão apresentar os documentos de habilitação em cópia simples acompanhados dos originais respectivos para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.

**5.3** Não serão autenticados pela CPL/PMA os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.

**5.4** A proposta comercial e as suas respectivas planilhas deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado, perfeitamente legíveis, ordenadas, numeradas, assinadas e rubricadas pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, e com a identificação do número do Convite respectivo.

**6. O ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** deverá conter em 02 (duas) vias dos documentos das letras a) e b) abaixo relacionados, sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles:

**6.1 Documentos para habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Comprovação, no caso de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial ou inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e) Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

**6.2 Documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido em no máximo 60 ( sessenta ) dias anteriores da data de abertura;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade;
- c.1) Desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão
- c.2) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

**6.3 Documentos relativos à qualificação técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da planilha equivalente aos serviços ora prestados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;
- a.1) O Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.
- a.2) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou se apresentados em cópia simples, esta deverá vir obrigatoriamente acompanhada do original respectivo, conforme preceitua o item 5.2.

**6.4 Documentação complementar:**

- a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**b)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**6.4.1** Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

**6.4.2** O licitante cadastrado no SICAF obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**7- O ENVELOPE 02 – PROPOSTA:**

**7.1** A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante;

**7.1.1** A proposta deverá constar obrigatoriamente:

**a)** Designação do número desta licitação;

**b)** O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

**c)** Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 60 (sessenta) dias consecutivos, anteriores à data de abertura do certame;

**d)** Declaração de que no preço proposto acham-se previstos e incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto;

**e)** Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente instrumento convocatório e seus anexos;

**f)** Declaração informando, para o caso de eventual contratação, o nome e qualificação (naturalidade; estado civil; profissão; endereço pessoal; nº do CPF/MF e nº da carteira de identidade) da pessoa responsável pela assinatura de eventual contrato ou instrumento equivalente.

**7.2** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**7.3** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**8.1** É obrigatória a aquisição de 03 (três) propostas válidas, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, razão pela qual todas as participantes deverão estar devidamente habilitados.

**8.2** O julgamento das propostas será objetivo, observada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos das planilhas contidas no Termo de Referência e ofertar o menor preço.

**8.3** Não serão aceitos quaisquer dispositivos que ofereçam vantagens sobre os preços ofertados pelos outros licitantes.

**8.4** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.5** No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item, do subitem a, do item 8.4 deste Convite, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 8.2 e 8.3 desta carta, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.4 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

**8.8** O disposto no item 8.5 deste Convite e art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.9** Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

**8.10** Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

**a)** Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas no Termo de referência;

**b)** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos e que ultrapassem o valor global orçado para esta licitação, que é de **R\$ 43.080,00 ( Quarenta e três mil e oitenta reais )**.

**9 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Dos atos da Administração cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** O objeto desta licitação será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela SEHAB e, definitivamente, por servidor designado pela SEHAB, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** Funcional Programática: 0412200252053 – Apoio as ações administrativas.

**12.2** Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e materiais permanente.

**12.3** Sub Elemento: 4490524200 – Mobiliário em geral.

**12.4** Fonte: 10100 – Recursos ordinários do Tesouro.

**13 DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos em conformidade com a cláusula quinta do contrato, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEHAB/PMA, observando os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante, efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

**13.1** A empresa devesa apresentar nota fiscal referente a cada etapa concluída, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua conferencia, observados os art s. 73 a 76 da lei federal nº.8.666/93.

**13.2** A liquidação da despesa se dará com apresentação, pela contratada, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo a secretaria, fazer conferencia da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a empresa para devidas correções e ajustes nos quantitativos medidos, após o qual será reapresentada a contratante para nova conferencia, cujo prazo de pagamento será reaberto.

**13.3** Somente após o cumprimento da orientação supra, será realizado o pagamento a contratada, devendo ser observado o prazo de ate 30 (trinta) dias a partir da data do atesto da execução dos serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou recebimento pela SEHAB.

**13.4** Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**13.5** Ocorrendo modificações nos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva correção para mais ou menos, na medida em que a referida alteração na legislação seja refletida na composições de preços.

**13.6** A Nota Fiscal devesa ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, sob pena de, não o fazendo, ser convocado o 2º classificado, para, nas mesmas condições aceitar o contrato.

**14 FISCALIZAÇÃO, ENTREGA DO OBJETO:**

**14.1** Os serviços executados pela contratada serão fiscalizados e atestados por representantes designados da SEHAB, através de servidores, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do presente instrumento, e ao estabelecido no Termo de Referência.

**14.2** A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SEHAB, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades.

**14.3.** Executado o contrato o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela secretaria e, entregue e recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conferência que comprove a conclusão do objeto aos termos contratuais.

**14.4** A Fiscalização executará as demais atribuições especificadas no Termo de Referência.

**15 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:** A licitante adjudicada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela SEHAB para comparecer a sede da mesma, assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.1** O prazo de entrega dos materiais será de até 30 ( trinta ) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência contratual será de 02 ( dois ) meses, referente à assistência técnica e montagem , prazo de garantia oferecida para os móveis, acrescido dos prazos de entrega e de montagem, a contar da assinatura, em conformidade com a cláusula sétima do contrato – Da vigência e da eficácia.

**15.2** No ato da assinatura do contrato devesa a licitante contratada estar regular junto ao INSS e FGTS, sob pena de, não o fazendo, ser convocado o 2º classificado, para, nas mesmas condições aceitar o contrato.

**16 DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:** Os esclarecimento e informações necessárias sobre esta licitação estarão disponíveis junto a Comissão Permanente de Licitação, na sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, no endereço constante o preâmbulo, em dias de efetivo funcionamento do órgão, das 08:00 h às 14:00 h.

**17 DA ENTREGA DAS CARTAS-CONVITE OU RETIRADA DAS MESMAS:** Os convites serão entregues diretamente ou retiradas, mediante protocolo, nos termos do item 3, junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

**17.1** O Termo de Referência será entregue juntamente com o Convite aos Licitantes convidados ou disponibilizado para a retirada daqueles Licitantes interessados em participar do certame, no endereço constante do Preâmbulo, nas mesmas condições do item 3 deste Instrumento Convocatório.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17.2** Os avisos dos editais de convites serão publicados no Diário Oficial do Município de Ananindeua – DOM, conforme determina o (art. 21 e 22, §3º da Lei Federal 8.666/93).

**18 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma prevista no contrato;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**19 DO FORO:** O foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, será o da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará.

Ananindeua, PA, 26 de julho de 2018

Jorge Luiz Tabosa Falcão  
Presidente da CPL II/PMA

Arlan Ferreira de Oliveira  
Membro da CPL II/PMA

Jaqueline Ramos Lima  
Membro da CPL II/PMA



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**CARTA CONVITE Nº. CC.2018.001.PMA/SEHAB**

OBJETO: O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de cadeiras móveis, cadeiras fixas e móveis planejados, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de habitação -SEHAB, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., e CIC....., a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria....., na modalidade Convite nº ....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 200.....

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIARIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 2006.**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .....DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.2 do Edital, Convite nº. 2018/001, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue a Presidente, no ato do Credenciamento, juntamente com os demais documentos e declarações pertinentes, após a abertura da Sessão, separadamente dos envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/2006.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI FEDERAL N.º 9.854/99**

(MODELO SUGERIDO)

(Empregador Pessoa Jurídica)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se por conseguinte em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

---

Representante(s) Legal(ais) do Licitante  
Cargo que ocupa na Empresa.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV  
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

(em papel timbrado da empresa)  
Local e Data \*

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA/SEHAB**  
Ananindeua - PA

**CONVITE nº. CC.2018.001.PMA/SEHAB**

**DATA: 03/08/2018**

**HORA: 10h00min**

**OBJETO:** O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de cadeiras móveis, cadeiras fixas e móveis planejados, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de habitação -SEHAB, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Prezados Senhores,

Após exame das condições do CONVITE nº. CC.2017.001.PMA.SEHAB e seus anexos, propomos executar sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, assumindo a autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos na documentação.

Declaramos que no preço proposto acham-se previstos e incluídos todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto;

O prazo de entrega dos materiais será de até 30 ( trinta ) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência contratual será de 02 ( dois ) meses, referente à assistência técnica e montagem , prazo de garantia oferecida para os móveis, acrescido dos prazos de entrega e de montagem, a contar da assinatura, em conformidade com a cláusula sétima do contrato – Da vigência e da eficácia.

O prazo de validade da proposta é de 60 ( Sessenta ) dias consecutivos, a contar da data da abertura do certame;

As demais condições que complementam a presente proposta estão contidas em documentos anexos a esta, conforme solicitado por V.Sas., no Convite em referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante legal desta Empresa

Estamos cientes que o atendimento a este Convite, importa na aceitação incondicional das condições que o regem.

\_\_\_\_\_(assinatura de pessoas autorizadas)

Nome:

Cargo:

-a data da proposta deverá ser aquela marcada para o recebimento da mesma.

-anexar a planilha de especificação do objeto com os preços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 INTRODUÇÃO:**

1.1 A Diretoria Administrativa e Financeira solicita a competente autorização, para abertura de processo licitatório para aquisição de MOBILIÁRIOS para suprir as necessidades da SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua, na melhoria das condições de trabalho dos funcionários e no atendimento do seu público.

**2 OBJETO:**

2.1 Licitação tipo menor preço por item, para aquisição de mobiliário para atender necessidades da SEHAB/PMA – Secretaria Municipal de Habitação/Prefeitura Municipal de Ananindeua, conforme especificações e condições contidas neste Termo.

**ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cadeira fixa, 4 pés de borracha, polipropileno (2 anos garantia).		125			
2	Cadeira secretária operativa, estofada em tecido, a gás, com regulagem de altura.		51			
3	Mesa de reunião para 20 pessoas. Medindo: 4.45 (comprimento) x 1.40 (largura). 100% MDF de 12mm reforçado, com engate no centro (na parte de baixo).		01			
4	Balcão dividido em duas Partes: Parte 1/ 2.20m x 1.20m e Parte 2 / 4.25m x 1.20m – 100% MDF, puxadores cromados, pés emborrachados, 6 portas, 6 prateleiras. (Produto feito sobre encomenda).		01			
<b>TOTAL:</b>						

**3 RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:**

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Habitação, sito a Avenida Cláudio Saunders, n.º. 1000 – Bairro: Maguari – CEP: 67.030-160 – Ananindeua-PA

**4 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2 (dois) meses.

**5 VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias.

**6 MODALIDADE:** Carta-Convite do Tipo Menor Preço.

**7 DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEHAB;

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF;

7.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 DA GARANTIA:**

8.1 O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do móvel ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

8.2 A assistência técnica e montagem dos mobiliários deverão ocorrer por conta da empresa contratada, durante a vigência do contrato

**9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 O objeto licitado deverá ser entregue em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SEHAB;

9.2 O objeto licitado será recebido provisoriamente pela Secretaria para efeito de posterior verificação de adequação do objeto aos termos especificados no referido termo de referência e definitivamente após a devida conferência da qualidade e quantidade dos mesmos e consequentemente aceitação por servidor designado pela SEHAB.

Ananindeua, 18 de Abril de 2018.

**Raimundo Alexandre Dantas Bentes**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2018-SEHAB/PMA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA-SEHAB** (CONTRATANTE) E A EMPRESA \_\_\_\_\_, referente à contratação de empresa especializada em CADEIRA MÓVEL E FIXA E MÓVEIS PLANEJADOS para a SEHAB no município de ANANINDEUA/PARÁ, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no seu próprio CNPJ nº 29.226.371/0001-78, com sede à Avenida Cláudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), nº. 1000, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-000, denominada simplesmente por CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Habitação, Sr. JOSÉ DUARTE LEITE, brasileiro, casado, portador do RG nº 2758672, inscrito no CPF nº 305.949.283-20, domiciliado e residente no Conjunto Geraldo Palmeira, Q-35, Casa-01 – Bairro Centro, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e, de outro, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para a confecção de móveis planejados, o qual está vinculado ao Procedimento Licitatório Carta Convite, constantes do Processo nº 042/2018 – Protocolo nº 1305/2018, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.O presente termo contratual tem como objeto a contratação da confecção de móveis planejados, durante o período de garantia, relacionados na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS MÓVEIS**

1.Os preços dos móveis são os seguintes:

Item	Discriminação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Cadeira fixa 4 pés de borracha, polipropileno (2 anos garantia).	125	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Cadeira secretária operativa, estofada em tecido, a gás, com regulagem de altura.	51	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	Mesa de reunião para 20 pessoas. Medindo: 4.45 (comprimento) x 1.40 (largura). 100% MDF de 12mm reforçado, com engate no centro (na parte de baixo).	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	Balcão dividido em duas Partes: Parte 1/ 2.20m x 1.20m e Parte 2 / 4.25m x 1.20m – 100% MDF, puxadores cromados, pés emborrachados, 6 portas, 6 prateleiras. (Produto feito sobre encomenda).	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ XXXXX</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

1.O valor total do presente Contrato importa em R\$ XXXXXX

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS (DE ENTREGA, MONTAGEM E GARANTIA DOS MÓVEIS)**

1.A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os seguintes prazos, contados data de assinatura deste Contrato:

1.1. até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos móveis, contados da data de assinatura do Contrato respectivo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2. até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do prazo máximo estabelecido no item anterior, para desembalagem e montagem dos móveis;

1.3. até 1 (um) ano de garantia, fornecida pela fabricante dos móveis, contra defeitos de fabricação e de reposição de peças, a partir do recebimento definitivo, conforme estabelece a Cláusula 15.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

1.A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Carta Convite nº /2018, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

1.O fornecimento e confecção dos móveis sob medida foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Habitação, exarado no Processo /2018, tomando como base o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1.A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1.O prazo de vigência deste Contrato será de 2 (dois) meses referente à assistência técnica (prazo de garantia oferecida para os móveis, acrescido dos prazos de entrega e de montagem), contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1.Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

1.1. permitir aos empregados da CONTRATADA acesso aos móveis para a execução dos serviços de montagem e assistência técnica;

1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3. impedir que terceiros executem a assistência técnica, exceto quanto ao previsto na Cláusula Décima Primeira, item 1.3;

1.4. assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;

1.5. devolver o móvel que apresentar defeito que não possa ser corrigido durante a entrega e a montagem;

1.6. supervisionar a entrega, a montagem e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1.Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos móveis, incluindo a montagem dos móveis e a assistência técnica, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, montagem e assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.3. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos, a montagem e a assistência técnica aos móveis;

1.4. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.5. manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1.6. montar os móveis e deixá-los em perfeita condição de uso;
- 1.7. substituir no prazo de 10 (dez) dias corridos o móvel devolvido pelo CONTRATANTE;
- 1.8. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da montagem;
- 1.9. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos, ou da montagem e assistência técnica aos móveis objeto deste Contrato;
- 1.10. comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.11. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Carta Convite nº \_\_\_/2018 em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos móveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à confecção dos móveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 1.4. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Carta Convite nº \_\_\_/2018.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de entrega dos móveis, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a confecção dos móveis sob medida objeto deste Contrato, permitida a subcontratação dos serviços de assistência técnica aos móveis, que deverá executar os serviços pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS MÓVEIS**

1. Os móveis serão entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
2. Os volumes contendo os móveis deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MÓVEIS**

1. A entrega e a desembalagem dos móveis serão efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Habitação, sito Avenida Cláudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), n°. 1000, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-000, no horário do expediente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MONTAGEM DOS MÓVEIS**

1. A montagem dos móveis será solicitada pelo Secretário de Habitação de Ananindeua, ou por servidor designado para esse fim.
2. A CONTRATADA deverá providenciar a montagem de cada móvel no local a ser indicado pelo Secretário de Habitação de Ananindeua ou por servidor designado para esse fim.
3. Na impossibilidade de ser efetuada a montagem dos móveis ofertados, por motivo alheio à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá comunicar-lhe o fato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis dos prazos estipulados na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS MÓVEIS**

1. O recebimento dos móveis será efetuado pelo servidor designado pelo Secretário Municipal de Habitação, ou pelo fiscal do presente contrato.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2. Os móveis serão recebidos da seguinte forma:

2.1. provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do móvel com a especificação apresentada e aceita; e

2.2. definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da montagem, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação.

3. Para fins de averiguação da conformidade dos móveis entregues com as especificações e a amostra apresentada pela CONTRATADA poderá o CONTRATANTE eleger 1 (uma) unidade de cada item, escolhido aleatoriamente, para fazer secções, vincos ou movimentos de peças, ficando a cargo da CONTRATADA o ônus do reparo necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS**

1. A assistência técnica aos móveis será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, correções e reparos necessários.

2. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário de expediente.

2.1. o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação efetuada;

2.2. o término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

3. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

4. Trocar o móvel ofertado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos se os defeitos não forem corrigidos a contento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste Contrato, a confecção dos móveis e a execução da montagem e assistência técnica dos móveis será acompanhada e fiscalizada pela servidora Cristiane Mendes Almeida Monteiro MATRICULA 15074, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a confecção dos móveis, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Diretor Administrativo e Financeiro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO**

1. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das faturas correspondentes aos móveis fornecidos, designada pelo Secretário Municipal de Habitação de Ananindeua.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESPESA**

**1. A despesa com a aquisição dos móveis objeto deste Contrato, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão na Dotação Orçamentária:**

Funcional Programática: 0412200252053 – Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente

Sub-elemento: 4490524200 – Mobiliário em Geral

Fonte: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado: R\$ 49.383,33

**CLÁUSULA VIGESIMA - DO PAGAMENTO**

1. Entregues e montados os móveis, a CONTRATADA apresentará nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais na sede da Secretaria Municipal de Habitação, sito Avenida Cláudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), nº. 1000, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-000, no horário do expediente.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os móveis fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

4.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

5.O prazo de pagamento do após a entrega dos móveis confeccionados sob medida será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1.Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da Carta Convite nº \_\_\_\_/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

1.No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

1.O atraso injustificado na entrega ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1.advertência;

2.2.multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3.suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

3.1. pelo atraso na entrega dos produtos e na montagem dos móveis em relação aos prazos propostos e aceitos;

3.2. pela não entrega dos móveis, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, devidamente montados e em pleno funcionamento, dentro do prazo proposto;

3.3. pela recusa em substituir qualquer móvel ou defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

1.A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1. Este Contrato fica vinculado ao Edital da Carta Convite nº \_\_\_\_/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

**1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.**

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-Pará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
JOSÉ DUARTE LEITE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

CPF nº/: \_\_\_\_\_

1: \_\_\_\_\_

CPF nº/: \_\_\_\_\_